

LICENÇA OPERAÇÃO N° 021/2019

Processo Administrativo n°869/2019

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico n° 056/2019, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO** à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Carlos José Gorgen **CPF n°:** 019514740-58

Luiz Pedro Gorgen **CPF n°:** 398632980-34

ENDEREÇO: Localidade de Matutu, s/n°, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

REPRESENTANTE LEGAL: Carlos José Gorgen **CPF n°:** 019514740-58

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Suinocultura - Terminação com manejo de dejetos líquidos (CODRAM 114-24) (CONSEMA 372/2018) - Porte Médio – Potencial Poluidor Alto

CAPACIDADE PRODUTIVA: 640 cabeças/lote, em fase de terminação, dispostos em três pocilgas e uma composteira, totalizando 903,40 m² de área construída.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Matutu, s/n°, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE: Coordenada Média 22J (Datum SIRGAS 2000): 22J N6726101/E0414736

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Solicitação de Renovação de Licença de Operação n° 001/2016.

3. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto à produção:

1.1 A atividade deverá operar com a capacidade licenciada de 640 cabeças/lote em terminação;

OBS: Visando a adequação do sistema de manejo de dejetos, deverá ser respeitada a capacidade máxima de alojamento de animais/lote.

2. Quanto à atividade ora licenciada:

2.1 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, sistema de tratamento, realocação, etc) deverá ser providenciado o prévio licenciamento;

2.2. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade sob nº RS-4308078800A847D6A9D42D4A0B739AF4043A788, datado de 02/02/2016;

2.2. Foi apresentado o Cadastro no SIOUT sob nº 2019/025.694-1, para captação de água superficial (nascente).

3. Quanto às edificações existentes:

3.1 A atividade ora licenciada possui as seguintes instalações/edificações:

- Uma (1) edificação (pocilga), para terminação de suínos com 180,40 m²;
- Uma (1) edificação (pocilga), para terminação de suínos com 321,0 m²;
- Uma (1) edificação (pocilga), para terminação de suínos com 402,0 m²;
- Uma (1) composteira de 6,93 m² para destinação dos animais mortos;
- Três (3) esterqueiras com capacidade total para armazenamento para 560,0 m³ de dejetos;
- Três (3) pré-esterqueiras com capacidade total para armazenamento para 137,46 m³ de dejetos.

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. Deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006 e demais regulamentações referentes à preservação de mata nativa;
- 4.2. Adotar as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 4.3. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50,0 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições do Código Florestal Federal e Estadual e Resolução nº 303/02- CONAMA;
- 4.4. Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;
- 4.5. A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 4.6. Proceder, periodicamente, roçadas e coleta de lixo e entulhos no entorno da propriedade;

5. Quanto ao manejo dos resíduos (sólidos e líquidos):

- 5.1 Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos, independente de sua natureza, em qualquer corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- 5.2 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/1989 alterada pela 9.974/2000;
- 5.3 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- 5.4 Todas as estruturas destinadas à contenção dos dejetos deverão ser mantidas em perfeito estado e impermeabilizadas, evitando a contaminação do solo e das águas;
- 5.5 Qualquer qualquer vazamento ou transbordo que possa ocorrer nas esterqueiras e/ou pré-esterqueiras deverá ser imediatamente sanado;
- 5.6 A capacidade de estocagem das esterqueiras deverá atender uma margem de segurança de 20%, afim de que, seja evitado transbordamento pelas chuvas;

5.7 A composteira deverá ser mantida fechada para evitar a dispersão de material, bem como, impedir o acesso de animais.

6. Quanto às Características da Aplicação e Área de Aplicação dos Dejetos:

6.1. As áreas agrícolas de aplicação dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;

6.2. Aplicar em solos com uma boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;

6.3. O lençol freático deverá estar a pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

6.4. Os resíduos devem ser tratados e estabilizados antes da aplicação no solo, em especial para pastagens, plantas olerícolas e outras culturas alimentícias, cuja parte comestível se desenvolva rente ao solo;

6.5. Em casos extremos, quando resíduos não estabilizados e/ou resíduos líquidos "in natura" precisarem ser aplicados, deve ser feita à incorporação imediata no solo pela lavração;

6.6. Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material da esterqueira até a área de aplicação;

6.7. O transporte dos dejetos deverá ser realizado através de veículo apropriado, em condições de rodagem e livre de vazamentos;

6.8 As áreas de aplicação (úteis), se restringem aquelas informadas no projeto técnico, não sendo admitidos outros locais de disposição;

7. Quanto à Responsabilidade Técnica:

7.1. A responsável pelas informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é o Engenheiro Agrônomo Fernando Luís Barcellos Mallmann, CREA/RS 102.205, Anotação de Responsabilidade Técnica Nº 10517256;

7.2. Qualquer eventualidade que possa vir a ocorrer na propriedade no que tange a atividade suinícola, o responsável técnico deverá ser imediatamente comunicado.

8. Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 8.1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 8.2- Cópia da Licença de Operação (em vigor);
- 8.3- Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
- 8.4- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;
- 8.5- Apresentar um cronograma de destinação dos dejetos gerados pela atividade de suinocultura no decorrer da licença, elencando a data, volume e local/propriedade de destinação;
- 8.6- Declaração firmada pelo empreendedor de que não houve alteração do processo de produção e infraestruturas (deve ser corroborada/assinada pelo responsável técnico);
- 8.7- Termo de Compromisso para disposição final dos dejetos;
- 8.8- Relatório fotográfico das instalações;
- 8.9- Comprovação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- 8.10- Comprovação da outorga pelo uso da água (caso necessário);
- 8.11- Informar o nome do responsável técnico pelo manejo dos animais junto à empresa integradora;
- 8.12- Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 8.13- A renovação da Licença de Operação—LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 25/12/2023.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 26 de dezembro de 2019.

Luis Carlos Brito
**Responsável pela Secretária da Agricultura
e Meio Ambiente**

José Luiz Cenci
Prefeito Municipal